



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**

**Data da reunião:** 28/02/2018  
**Presidente:** Senadora Marta Suplicy

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLC 34/2015</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005. <b>Autoria:</b> Deputado Luis Carlos Heinze <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Vanessa Grazziotin	Pela rejeição do Projeto.	<p>O projeto altera a Lei 11.105/2005, no tocante aos alimentos transgênicos, determinando que: (i) apenas os alimentos com presença de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) comprovadamente detectada por meio de “análise específica” sejam rotulados como transgênicos; (ii) no caso de a análise referida anteriormente ter resultado negativo, seja facultativa a rotulagem “livre de transgênicos”; (iii) sejam adotadas as expressões “(nome do produto) transgênico” ou “contém (nome do ingrediente) transgênico” em substituição ao atual símbolo “T”. Na CCT, o projeto foi rejeitado, por violar o direito constitucional de acesso à informação, bem como por não atender aos ditames do Código de Defesa do Consumidor (CDC) em relação à informação de riscos à saúde do consumidor. O parecer da CRA entende que a supressão da obrigatoriedade do símbolo “T” não é contrária ao CDC, por instituir em lei a obrigatoriedade da grafia das expressões “(nome do produto) transgênico” ou “contém (nome do ingrediente) transgênico” nos rótulos dos referidos alimentos. Argumenta ainda a ausência de estudos científicos provando que os alimentos transgênicos causem mal à saúde humana. A emenda apresentada, de redação, visa corrigir a ementa do PLC de modo a explicitar o objetivo da proposição.</p> <p>Na CAS, o parecer pela rejeição expressa, entre outras, as seguintes preocupações: (i) falta de evidências científicas cabais sobre os riscos diretos e indiretos dos OGMs sobre a saúde da população; (ii) a atual Lei de Biossegurança regula de maneira adequada a questão da rotulagem dos OGMs; (iii) restrição das informações a serem disponibilizadas aos consumidores sobre a natureza dos alimentos que adquirem.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Em 13.10.2015, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática aprovou Parecer contrário ao Projeto.</li><li>- Em 19.09.2017, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária aprovou Parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CRA.</li><li>- Em 12.12.2017, o Senador Cidinho Santos apresenta Voto em Separado pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CRA.</li><li>- A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente para prosseguimento da tramitação.</li><li>- A votação será simbólica.</li></ul>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 28/02/2018

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PLS 651/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera os arts. 7º e 80 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para incluir a categoria de educador social na composição da Comissão Técnica de Classificação e do Conselho da Comunidade.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Telmário Mota</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Regina Sousa	Pela aprovação do Projeto.	<p>A proposição pretende incluir a figura do “educador social” na composição tanto da Comissão Técnica de Classificação, quanto do Conselho da Comunidade, previstos na Lei de Execução Penal. Na Comissão, seu papel será o de ajudar a individualizar a execução da pena. No Conselho, será o de avaliar estabelecimentos penais e buscar recursos adicionais.</p> <p>- A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa.</p> <p>- Votação simbólica.</p>
3	<p><b>PLS 360/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências, para determinar que conste o valor energético no rótulo de bebida alcoólica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ruben Figueiró</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Regina Sousa	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto propõe o acréscimo do art. 8º-A à Lei nº 8.918, de 1994, com o propósito de tornar obrigatória a informação do valor energético no rótulo de bebidas alcoólicas.</p> <p>- Em 07.06.2017, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor aprovou Parecer favorável ao Projeto.</p> <p>- Votação nominal.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**

Data da reunião: 28/02/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PLS 393/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet, com atualização semanal, da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Reguffe</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do Projeto, das Emendas 1-CCJ, 4-CCJ, 5-CCJ e das 3 (três) Emendas que apresenta.	<p>A proposição estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades privadas de saúde conveniadas que realizem cirurgias com recursos do SUS deverão publicar, em seus sítios oficiais na internet, as listas de pacientes, por especialidade médica, que serão submetidos a cirurgias eletivas em seu âmbito de atuação. Conforme o projeto, as listas de espera devem conter o número identificador do paciente ou do responsável legal junto ao Registro Geral (RG), sua data de ingresso na fila de espera e a respectiva posição ocupada nessa lista, a qual deverá ser atualizada semanalmente.</p> <p>As emendas apresentadas na CCJ propõem reparos quanto à técnica legislativa, bem como ajustes pontuais: (i) a inclusão das instituições privadas contratadas que realizam procedimentos cirúrgicos com recursos do SUS no rol abrangido pela proposição; (ii) para os serviços de saúde que não possuem sítio próprio na internet, facultar a divulgação das informações no sítio da direção do SUS da esfera de governo a que esteja vinculado; e (iii) a identificação do paciente ou do responsável legal exclusivamente pelo número do Cartão Nacional de Saúde.</p> <p>O relator apresentou, ainda, duas emendas. A primeira estabelece que cada ente da Federação deverá publicar em sua página oficial na internet as listas de pacientes que serão submetidos a cirurgias eletivas em entidades de saúde por cuja gestão sejam responsáveis. Ademais, estabelece que as filas de espera para realização de cirurgias eletivas estejam submetidas a processos de regulação do acesso, instituídos pelos gestores competentes do SUS. A segunda emenda propõe a flexibilização da lista a partir de critérios estritamente médicos, devidamente justificados e registrados.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 03.08.2016, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou Parecer favorável ao Projeto com as Emendas nºs 1-CCJ a 5-CCJ.</li> <li>- Em 09.10.2017, o Senador Eduardo Amorim apresentou 1 (uma) Emenda.</li> <li>- Em 17.10.2017, o Senador Otto Alencar apresentou novo Relatório acolhendo o conteúdo da Emenda do Senador Eduardo Amorim.</li> <li>- Em 29.11.2017, lido o Relatório, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.</li> <li>- Votação nominal.</li> </ul>
5	<p><b>PLS 415/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para tornar obrigatória a definição em regulamento e a divulgação do indicador ou parâmetro de custo-efetividade utilizado na análise das solicitações de incorporação de tecnologia e tornar obrigatório o respeito aos requisitos de aleatoriedade e publicidade na distribuição dos processos às instâncias responsáveis por essa análise.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cássio Cunha Lima</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Ana Amélia	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	<p>O PLS modifica a Lei 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), impondo a definição, em regulamento, de indicador custo-efetividade adotado na elaboração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas que determinem os remédios necessários para tratamento. Ademais, determina a distribuição aleatória e pública dos processos de incorporação de tecnologia às instâncias responsáveis pela análise.</p> <p>A relatora apresenta emenda para aprimorar a técnica legislativa empregada na proposição, uma vez que a alteração proposta deve modificar o art. 19-Q, e não o art. 19-O da Lei Orgânica da Saúde. Esse último, alterado pelo PLS, trata apenas dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, enquanto o art. 19-Q contém o §2º, que dispõe sobre os critérios que, necessariamente, devem ser observados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (Conitec) nos processos de incorporação de tecnologias.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 1º.03.2016, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática aprovou Parecer favorável ao Projeto.</li> <li>- Em 24.08.2017, a Comissão de Assuntos Sociais realizou Audiência Pública para instrução da matéria.</li> <li>- Votação nominal.</li> </ul>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**

Data da reunião: 28/02/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p><b>PLS 299/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, para proibir reutilização de produtos para a saúde não passíveis de reprocessamento.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Telmário Mota</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senadora Vanessa Grazziotin</p>	<p>Pela aprovação do Projeto e pela rejeição da Emenda nº 1-T.</p>	<p>O PLS inclui, no rol de infrações sanitárias, a prática de reutilizar produtos para a saúde, cuja limpeza, desinfecção ou esterilização sejam proibidos por regulamento da autoridade sanitária. Prevê, ainda, sanções para tal infração, quais sejam: advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa.</p> <p>Perante a CAS, foi oferecida a Emenda nº 1 – T, de autoria da Senadora Ana Amélia, que propõe modificar o texto do art. 1º do PLS para enfatizar que a autoridade sanitária deve definir os produtos de saúde cuja reutilização é proibida.</p> <p>A relatora opina pela aprovação do Projeto e pela rejeição da Emenda nº1-T, ao entendimento de que o rol de produtos cujo reaproveitamento é proibido já está disposto no anexo da Resolução nº 2.605, de 2006, da Anvisa, tornando inócua a modificação proposta pela referida Emenda.</p> <p>- Em 10.08.2016, durante o prazo regimental, a Senadora Ana Amélia apresentou a Emenda nº 1-T.</p> <p>- Votação nominal.</p>
7	<p><b>PLS 122/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a transferência direta de recursos aos beneficiários do Programa Bolsa Família para aquisição de material escolar.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Lúcia Vânia</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Otto Alencar</p>	<p>Pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 1 a 4-CDH-CE-CAE.</p>	<p>O PLS prevê que a União incentivará, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a entrega direta de recursos às famílias beneficiárias do Bolsa Família para a compra de material escolar. Os recursos seriam usados por meio de cartões magnéticos, na modalidade débito, em estabelecimentos comerciais previamente credenciados. Os aportes em favor dos entes subnacionais dar-se-iam mediante a assinatura de convênios entre esses e o Governo Federal.</p> <p>Na CDH, o PLS recebeu emendas para substituir “transferência direta de recursos” por “incentivo da União ao desenvolvimento, pelos entes da Federação, de programas de aquisição de material escolar vinculados ao Programa Bolsa Família”. Também modificam o caráter impositivo do texto do projeto para dar-lhe o caráter autorizativo, tendo em vista se tratar de implementação de ação própria da competência do Poder Executivo. Tais emendas foram, em seguida, ratificadas pela CE e pela CAE, que examinaram e aprovaram a matéria nos termos dados pela CDH.</p> <p>O relator entende pela aprovação do PLS e das quatro emendas propostas pela CDH e aprovadas pela CE e pela CAE.</p> <p>- Em 11.12.2013, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa aprovou Parecer favorável ao Projeto com as Emendas nºs 1 a 4-CDH.</p> <p>- Em 03.06.2014, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte aprovou Parecer favorável ao Projeto com as Emendas nºs 1 a 4-CDH-CE.</p> <p>- Em 05.09.2017, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou Parecer favorável ao Projeto com as Emendas nºs 1 a 4-CDH-CE-CAE.</p> <p>- Votação nominal.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**

5

Data da reunião: 28/02/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p><b>PLS 92/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta parágrafo único ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para vedar o desconto do atestado de comparecimento.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Rose de Freitas</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PLS acrescenta parágrafo único ao art. 473 da CLT, para vedar o desconto do atestado de comparecimento do trabalhador que, sendo mãe, pai ou responsável, se ausente do trabalho para acompanhar filho menor de dezoito anos a consulta médica.</p> <p>- Em 16.08.2017, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.</p> <p>- Votação nominal.</p>
9	<p><b>PLS 151/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera os arts. 392, 392-A e 473, III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer o compartilhamento da licença maternidade e da licença adotante.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Rose de Freitas</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Jorge Viana	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta.	<p>O PLS modifica a CLT para ampliar a licença-maternidade para 180 dias, permitindo o compartilhamento de até 60 dias com o cônjuge ou companheiro, mesmo nos casos de licença-adoção. A proposição também prevê a concessão de licença-maternidade em dobro no caso de filho com necessidade especial, com previsão de compartilhamento por até metade do prazo.</p> <p>O relator apresenta Substitutivo para inserir o genitor na previsão de compartilhamento, para substituir a expressão "portador de deficiência" por "filho com deficiência ou com necessidade especial" e para corrigir outras impropriedades de redação e de formatação. Também trata da cobertura previdenciária para os períodos de compartilhamento da licença. Igualmente, estabelece a vigência das novas normas para o primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao da publicação da nova lei, a fim de se alocarem recursos necessários ao cumprimento das novas regras.</p> <p>- Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar.</p> <p>- Votação nominal.</p>
10	<p><b>PLS 157/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera as Leis nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências; e nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências, para dispor sobre a assistência psiquiátrica e psicológica a ser oferecida a médicos residentes e a alunos de graduação em Medicina.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Maria do Carmo Alves</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Lídice da Mata Relatoria <i>ad hoc</i> : Senador Vicentinho Alves	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	<p>O projeto objetiva incluir, entre as condições a serem garantidas ao médico residente, pela instituição responsável pelo programa de residência médica, a assistência psiquiátrica e psicológica gratuita. Ademais, torna obrigatória a oferta de assistência psiquiátrica e psicológica gratuita aos alunos matriculados no curso de graduação em medicina; e determina que esse atendimento poderá ser prestado por alunos dos cursos de graduação em medicina ou psicologia, desde que sob a supervisão de profissionais.</p> <p>A relatora apresentou uma emenda que retira a disposição acerca do atendimento prestado por alunos dos cursos de graduação em medicina ou psicologia. Considera a medida inadequada, tendo em vista que o atendimento realizado por colegas, com quem o aluno/paciente convive cotidianamente, em uma relação simétrica ou horizontal, não criará um clima de confiança necessário para o tratamento.</p> <p>- Em 27.09.2017, a Presidência designa Relator "ad hoc" o Senador Vicentinho Alves em substituição à Senadora Lídice da Mata. Lido o Relatório na CAS, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<b>PLS 415/2017</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir o uso do FGTS para pagamento de pensão alimentícia pelo trabalhador que não possuir outro recurso líquido disponível. <b>Autoria:</b> Senador Lasier Martins <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Jorge Viana	Pela aprovação do Projeto.	O PLS modifica o art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, permitindo o uso do FGTS para pagamento de pensão alimentícia pelo trabalhador que não possuir outro recurso líquido disponível.  - Votação nominal.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.